

Leis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

LEI N.º 120/ 2012 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

*Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Orçamento Anual do Município de
FORMOSA DO RIO PRETO-BA, para o
exercício de 2013, e dá outras providências*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**TITULO I
DO CONTEUDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 1º – Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de **FORMOSA DO RIO PRETO**, para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos a ela vinculados.

**TITULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPITULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º – A Receita total nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimado no mesmo valor da despesa total de R\$70.377.220,78 (setenta milhões, trezentos e setenta e sete mil, duzentos e vinte reais e setenta e oito centavos).

Art. 3º – Decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente, as receitas são estimadas com o seguinte desdobramento:

TITULOS	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
---------	---------	---------------	-------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

RECEITAS CORRENTES			
❖ Receita Tributária	3.626.325,70	=	3.626.325,70
❖ Receita Patrimonial	514.668,30	=	514.668,30
❖ Receita de Serviços	=	647.305,73	647.305,73
❖ Transferências Correntes	43.819.562,07	17.849.104,32	61.668.666,39
❖ Outras Receitas Correntes	210.393,36	=	210.393,36
S O M A (1)	48.170.949,43	18.496.410,05	66.667.359,48
RECEITAS DE CAPITAL			
❖ Operações de Crédito	=	=	=
❖ Aliações de Bens	=	=	=
❖ Transferência de Capital	=	12.431.475,03	12.431.475,03
❖ Outras Receitas de Capital	=	=	=
SOMA (2)		12.431.475,03	12.431.475,03
Contas Retif. do Fundeb	(8.721.613,75)		(8.721.613,75)
TOTAL GERAL	39.449.335,68	30.927.885,08	70.377.220,76

**CAPITULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 4º) – A Despesa fixada à conta de recursos previstos neste capítulo observada a programação anexa a esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I – por órgãos

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Câmara Municipal	3.685.925,02	=	3.685.925,02
Gabinete do Prefeito	964.803,77	=	964.803,77
Sec. Adm. Planejamento e Finanças	6.666.396,31	=	6.666.396,31
Sec. Infra-Estrutura e Saneamento	8.325.750,52	=	8.325.750,52
Sec. Transportes e Serviços Públicos	5.624.154,29	=	5.624.154,29
Secretaria de Educação	6.237.655,13	=	6.237.655,13
Fundeb	11.885.225,32	=	11.885.225,32
Secretaria de Saúde	687.400,75	76.109,00	763.509,75
Fundo Municipal de Saúde	=	16.279.441,37	16.279.441,37
Sec. Ação Social, Trabalho e Cidadania	=	883.158,45	883.158,45
Fundo Municipal Assistência Social	=	1.410.445,54	1.410.445,54
Sec. Meio Ambiente e Rec. Hidricos	837.062,57	=	837.062,57
Sec. Agricultura e Combate a Seca	4.877.503,82	=	4.877.503,82
Sec. De Governo	121.445,17	=	121.445,17
Sec. Cultura, Desporto e Turismo	1.814.743,75	=	1.814.743,75
TOTAL GERAL	51.728.066,42	18.649.154,36	70.377.220,78

II – por funções:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Legislativa	3.685.925,02	=	3.685.925,02
Administração	5.324.336,90	=	5.324.336,90
Assistência Social	=	2.293.603,99	2.293.603,99
Saúde		16.355.550,37	16.355.550,37
Educação	18.122.880,45	=	18.122.880,45
Cultura	498.593,75	=	498.593,75
Urbanismo	7.378.309,40	=	7.378.309,40
Habitação	1.098.702,74	=	1.098.702,74
Saneamento	4.225.974,46	=	4.225.974,46
Gestão Ambiental	837.062,57	=	837.062,57
Agricultura	2.391.509,36	=	2.391.509,36
Industria	473.000,00	=	473.000,00
Energia	220.000,00	=	220.000,00
Transporte	3.727.313,42	=	3.727.313,42
Desporto e Lazer	1.316.150,00	=	1.316.150,00
Encargos Especiais	2.428.308,35	=	2.428.308,35
TOTAL GERAL	51.728.066,42	18.649.154,36	70.377.220,78

III – por fonte:

DISCRIMINAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
Câmara Municipal	3.685.925,02	-	3.685.925,02
Gabinete do Prefeito	964.803,77	-	964.803,77
Sec. Adm. Planejamento e Finanças	6.666.396,31	-	6.666.396,31
Sec. Infra-Estrutura e Saneamento	2.855.766,46	5.469.984,06	8.325.750,52
Sec. Transportes e Serviços Públicos	5.114.146,59	510.007,70	5.624.154,29
Secretaria de Educação	864.401,28	5.373.253,85	6.237.655,13
Fundeb	=	11.885.225,32	11.885.225,32
Secretaria de Saúde	138.599,98	749.909,77	763.509,75
Fundo Municipal de Saúde	7.699.042,20	8.580.399,17	16.279.441,37
Sec. Ação Social, Trabalho e Cidadania	105.149,00	778.009,45	883.158,45
Fundo Municipal Assistência Social	987.508,89	128.590,00	1.410.445,54
Sec. Meio Ambiente e Rec. Hidricos	837.062,57	-	837.062,57
Sec. Agricultura e Combate a Seca	4.327.503,82	550.000,00	4.877.503,82
Sec. De Governo	121.445,17		121.445,17
Sec. Cultura, Desporto e Turismo	742.243,75	1.072.500,00	1.814.743,75
TOTAL GERAL	38.723.174,02	31.654.046,76	70.377.220,78



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

**CAPITULO III
DAS AUTORIZAÇÕES**

Art. 5º) – Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares destinados a reforço de dotações orçamentárias, nos limites e fonte de recursos abaixo indicados:

a)- decorrentes de superávit financeiro até o limite 100% (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43 parágrafo 1º, Inciso I e Parágrafo 2º da Lei 4.320/64;

b)- decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100% (cem por cento) do valor apurado na forma estabelecida no art. 43, parágrafo 1., inciso II e parágrafos 3. e 4. da Lei 4.320/64;

c)- decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, conforme o estabelecido no art. 43º, parágrafo 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, inciso VI da Constituição Federal, no limite de 100% (cem por cento) das despesas autorizadas.

II – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do art. 38 da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 6º) – Esta Lei vigorará em 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

MANOEL AFONSO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal